

ver lei 2.444- 4/8/92
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.155, de 11 de agosto de 1.989.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, área localizada na Villa Romana, nesta cidade, em face com a avenida projetada, atualmente denominada Dr. Paulo Zuppani, e com a seguinte descrição:-
"área de terra denominada unidade nº 5 do desmembramento da matrícula nº 2629, do Cartório de Registro desta Comarca, localizada em face com a avenida projetada, atualmente denominada Dr. Paulo Zuppani, desta cidade, na Villa Romana, medindo 73,00 m, do lado direito de quem desta olha para o terreno confronta com a unidade nº 4, medindo 15,50 m, do lado esquerdo - confrontando com o Córrego existente no local mede 4,00 m, nos fundos confrontando com área da Estrada de Ferro (FEPASA), mede 73,00 m; perfazendo uma área total de 886,25 m² (oitocentos e oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada a IGREJA PENTECOSTAL "DEUS É AMOR", para a construção de seu Templo Religioso.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionando o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de agosto de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI